SF/26055.35465-46

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.423, de 2026, do Senador Vanderlan Cardoso, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada no Município de Trindade, no Estado de Goiás.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.423, de 2026, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada no Município de Trindade, no Estado de Goiás*.

A proposição é constituída de dois artigos. Em seu art. 1º, reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada anualmente no Município de Trindade, no Estado de Goiás; no art. 2º, estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza que a Romaria do Divino Pai Eterno é uma das mais expressivas manifestações de fé, cultura popular e identidade comunitária do País, com raízes que remontam ao século XIX, e que representa uma rica herança histórica e cultural integrada à memória coletiva brasileira.

A matéria foi distribuída exclusivamente a este colegiado para decisão terminativa e não recebeu emendas durante o prazo regimental, que se encerrou em 28 de maio de 2026.

SF/26055.35465-46

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar acerca de proposições que versem sobre normas gerais relativas a cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise. Em conformidade com os incisos I dos arts. 49 e 91 dessa mesma norma, foi confiada a este colegiado a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, devido ao caráter exclusivo do exame da matéria, compete a esta CE, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos – especialmente no que se refere a elementos de técnica legislativa –, e regimentais.

No plano da constitucionalidade formal, a proposição demonstra plena harmonia com a Lei Maior, já que atende rigorosamente aos aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – ampla e não exclusiva (art. 61, *caput*, CF), assim como ao instrumento apropriado para apresentação do conteúdo (lei ordinária).

Uma vez constatada a plena observância dos requisitos constitucionais de ordem formal, verifica-se, igualmente, que os pressupostos materiais foram satisfeitos, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade. Dessa feita, atesta-se que a proposição guarda completa harmonia com o rito regimental desta Casa.

Quanto à juridicidade, a matéria demonstra conformidade com os preceitos do ordenamento nacional. Inclusive, há pleno domínio da técnica legislativa, haja vista a observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a aprovação desta iniciativa configura a salvaguarda solene de uma tradição secular, que é, simultaneamente, esteio da memória regional e expressão do mosaico da brasilidade que amalgama a identidade

SF/26055.35465-46

nacional. Como bem destaca o autor da projetada lei, a Romaria do Divino Pai Eterno teve sua gênese em 1840, quando o casal Constantino Xavier e Ana Rosa descobriu, de forma fortuita, um medalhão de barro com a representação da Santíssima Trindade. O marco histórico deu origem a uma devoção que se fundiu aos costumes regionais e elevou o evento ao patamar de emblema da memória afetiva e da persistência cultural do País. Atualmente, a celebração acolhe fé e tradições ancestrais em uma celebração que ratifica a posição de Trindade como a "Terra do Divino Pai Eterno" perante todo o território nacional.

A magnitude e a pujança econômica do evento revelam-se nos dados de 2025, ano em que Trindade acolheu mais de 4,3 milhões de peregrinos em apenas dez dias. Cumpre salientar que o fluxo massivo de visitantes representa uma vasta cadeia produtiva regional e dinamiza, com vigor, os setores de hotelaria, gastronomia, logística e comércio de serviços. O suporte logístico do Centro de Apoio ao Romeiro – complexo de 4,2 mil metros quadrados –, por exemplo, estabeleceu recorde histórico ao acolher 548 mil pessoas e servir mais de 270 mil refeições, em 2025.

O venerável sacrário dessa caminhada de fé reside no Santuário Basílica do Divino Pai Eterno. Erguida ao longo de décadas com o signo do labor e da fervorosa espiritualidade, a imponente edificação foi inaugurada em 1974 com a magnitude necessária para acolher, em solene comunhão, dez mil fiéis sob sua abóbada.

A Basílica resguarda, como um relicário da piedade popular, tesouros que transcendem a matéria, a exemplo de seus admiráveis vitrais, da Gruta de Nossa Senhora de Lourdes e da Sala dos Milagres. Esta última atua como zelosa depositária de um vasto acervo de ex-votos, testemunhos silentes da intercessão divina e das graças alcançadas pela fé dos devotos. O monumento da alma goiana ostenta com distinção o título de Sacrossanta Basílica, honraria conferida pelo Vaticano em 2006, a qual ratifica o solo sagrado como luzeiro da piedade e fonte das graças divinas para as preces do povo.

Portanto, a proposição em análise confere plena eficácia aos mandamentos dos arts. 215 e 216 da Carta Magna, os quais impõem ao Estado o dever de incentivar a difusão das fontes da cultura nacional e de salvaguardar as formas de expressão e os espaços destinados às manifestações artístico-culturais da sociedade. Ao elevar a Romaria do Divino Pai Eterno ao status de manifestação da cultura nacional, este Parlamento reconhece uma tradição que,

SF/26055.35465-46

ao completar cento e oitenta e seis anos de existência em 2026, consolidou-se como a maior peregrinação da região Centro-Oeste e a segunda maior de todo o território brasileiro.

Por fim, destaca-se que os preceitos de ordem técnica e histórica possuem plena sintonia com as salvaguardas já conferidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e por legislações estaduais. O reconhecimento federal, portanto, pereniza a Romaria como um venerável relicário da piedade popular e une a força da alma regional à diversidade espiritual que guia a nação brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.423, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator